



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI N° 5.951, DE 23 DE JUNHO DE 2004

*Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 4.841, de 23 de agosto de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento a Reni Antônio Rodrigues e sua esposa, na forma e condições que estabelece.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.841, de 23 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, consiste em pagar, como forma de indenização, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o pagamento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de compromisso, e a segunda quando da demolição do imóvel desapropriado.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado foi avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 2004.

***Galileu Teixeira Machado***  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº EM-095/2004

**Publicação: Jornal Participação nº 171, de 21/06 a 04/07 de 2004.**